

choque traseiro; sistema de fixação magnética do molde; sistema de troca automática de moldes; sistema robotizado para extração do para-choque; sistema de controle da temperatura do molde de injeção; transportador de para-choques; cabine de operação, monitoramento e ajuste de parâmetros; sistema de segurança de operação; painéis elétricos

Art. 11. Revogar o Ex-tarifário abaixo relacionado, constante da Resolução CAMEX nº 17, de 28 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1ª de abril de 2013:

9024.80.21	Ex 001 - Equipamentos para ensaio não destrutivo de carcaças de pneus com dimensões de aro compreendida de 15" a 24,5" e diâmetro máximo de 1.300mm e altura máxima de 550mm, com escaneamento a laser da superfície, com capacidade para medição em 8 seções, potência de 7kW, resolução de imagem de 2 a 5mm.
------------	---

Art. 12. A alteração das alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação, a que se referem as Resoluções CAMEX que criam Ex-Tarifários e cujos prazos de concessão ainda não tenham expirado, somente poderá ser usufruída por bens importados na condição de novos.

Parágrafo único. Os bens, que se enquadrem nas descrições dos Ex-tarifários das Resoluções CAMEX referidas no caput, e que sejam usados ou remanufaturados, ou recondicionados, ou submetidos a qualquer tipo de reforma, poderão ser importados nestas classificações tarifárias, mas não terão direito a usufruir da redução da alíquota do imposto, obedecida a legislação específica para importação de bens usados

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

**SECRETARIA DE PORTOS**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES**  
**AQUAVIÁRIOS**  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL**  
**DE BELÉM**

**DESPACHOS DA CHEFE**  
Em 11 de março de 2013

Processo nº 50305.002354/2012-84.

Nº 19 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-312-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002354/2012-84, instaurado em 01 de novembro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 312/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

Processo nº 50305.002108/2012-22.

Nº 20 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-291-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002108/2012-22, instaurado em 11 de outubro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 291/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) à empresa MATOS & SOUSA LTDA. - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminha-se o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL**  
**DE SALVADOR**

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 11, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 50311.000170/2013-81.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RETE nº 000024-2012-UARSV, elaborado em decorrência do Termo de Ajuste de Conduta nº 000001/2013-UARSV, instaurado em 17/01/2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000012-2013-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), à EBN NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ: 14.386.593/0001-80, pela infração a Cláusula Primeira, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda do TAC nº 000001/2013-UARSV: a compromissária não apresentou Certificado de Segurança da Navegação da embarcação NAVEMAR V.

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e Quinhentos reais), à EBN NAVEMAR TRANSPORTES E COMÉRCIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ: 14.386.593/0001-80, pela infração a Cláusula Segunda, § 1º, do TAC nº 000001/2013-UARSV: a compromissária não enviou cronograma de atividades e prazos necessários para o cumprimento da obrigação contida na Cláusula Primeira do referido Termo.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 12, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 50311.002241/2012-08.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos

fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE-111-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002241/2012-08, instaurado em 18/10/2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000111-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando, como atenuante, que a indiciada é primária, que a mesma demonstrou interesse em sanear as infrações apontadas no relatório de fiscalização FINI 000011-2012-UARSV, e como agravante o cumprimento, apenas parcial, dos requisitos de segurança, higiene e conforto na prestação dos serviços públicos, com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, esta autoridade julgadora decide:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00, (Dois mil reais), à EBN LUIZ ROGERIO PEREIRA DE JUAZEIRO ME, CNPJ 02.978.838/0001-80, pela incidência nas infrações dispostas nos incisos XII e XIV do Art. 23 do Anexo da Resolução nº 1274/09 - ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 13, DE 2 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 50311.002240/2012-55.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE-106-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002240/2012-55, instaurado em 01/11/2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 00106-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando, como atenuante, que a indiciada saneou a infração apontada no relatório de fiscalização FIMA 00003-2012-UARSV, e como agravante a reincidência em infrações ao disposto na Resolução nº 2510/12-ANTAQ, com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, esta autoridade julgadora decide:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 1.000,00, (Hum mil reais), à EBN EVERALDO JOÃO DOS REIS, CNPJ 06.310.532/0001-01, pela incidência na infração disposta no inciso IV do Art. 21 da Resolução nº 2510/12-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

**DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 14, DE 1º DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 50311.002392/2012-58.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2013-AP-ODSE- 00118-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.002392/2012-58, instaurado em 22/11/2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 00118-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

Considerando a infração apontada no relatório de fiscalização FINI 000014-2012-UARSV, agravada pela reincidência em infrações ao disposto na Resolução nº 1274/09-ANTAQ, com penalidade aplicada em decorrência do processo contencioso 50311.000453/2012-42, e com fulcro nos Art. 74 e 75 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, esta autoridade julgadora decide:

Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), à EBN MIDIAN TRANSPORTES FLUVIAL LTDA, CNPJ 06.877.912/0001-22, pela incidência na infração disposta no inciso XV do Art. 23 da Resolução nº 1274/09-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA L UEDY

**COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE**  
CNPJ nº 34.040.345/0001-90

**BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE JANEIRO DE 2013**

ATIVO	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	70.909.275,25
Disponibilidades	56.214.398,95
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	14.694.876,30
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	21.596,47
Ativo Não Circulante	535.121.699,86
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.119.854,67
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	527.972.300,59
Intangível	7.200,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>606.030.975,11</b>
PASSIVO	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	19.908.990,60
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	19.908.990,60
Passivo Não Circulante	116.435.097,12
Patrimônio Líquido	469.686.887,39
Capital Social	387.771.864,38
Reservas de Capital	498.227.403,11
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	498.227.403,11
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(416.312.380,10)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>606.030.975,11</b>

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR  
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO  
Contadora CRC 3.815/RN  
CPF 201.065.804-34

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**  
**GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE**  
**CONTINUADA**

**GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**  
**DE TRANSPORTE AÉREO**

**PORTARIA Nº 1.200, DE 13 DE MAIO DE 2013**

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9608-01/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TÁXI AÉREO S.A., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.042780/2013-33, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 805/2013/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO-ANAC, de 19 de abril de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA